



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.141 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**"INSTITUI O PROGRAMA AMIGO (A)
SANGUE BOM NO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município da Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a presente Lei Municipal.

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana do Jacaré o Programa Amigo (a) Sangue Bom, com objetivo de incentivar e apoiar os moradores de Santana do Jacaré a realizarem a doação de sangue, bem como informar e conscientizar a população sobre a importância das doações.

Art. 2º Para a realização do Programa Amigo (a) Sangue Bom o Poder Executivo poderá, através de divulgação e agendamento, proporcionar transporte gratuito e alimentação gratuita e demais condições para que os munícipes possam se deslocar até a Unidade da Fundação Hemominas mais próxima.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré e a Câmara de Vereadores de Santana do Jacaré deverão realizar a divulgação do Programa Amigo (a) Sangue Bom no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados.

§1º O Município poderá disponibilizar listagem atualizada de doadores nos estabelecimentos de saúde municipal.

§2º O Município poderá providenciar credenciais, tipo carteirinhas aos doadores de sangue.

Art. 4º A divulgação e apoio ao Programa deverão ser realizados no decorrer do ano e intensificados nos meses de junho e novembro, em decorrência do Dia Mundial do Doador de Sangue e o Dia Nacional do Doador de Sangue.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará a logo oficial para utilizar na divulgação do Programa Amigo (a) Sangue Bom.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, disponíveis, utilizadas e suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Executivo regulamentara esta lei mediante decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré/MG, em 26 de fevereiro de 2025.

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal